

b) 3º ciclo:

i) Poderá ter turmas de 7º ano, mas apenas em regime de internato e clarificando os encarregados de educação que no ano letivo 2014/2015 a prossecução dos estudos se fará no Colégio Militar;

ii) O 8º e o 9º ano são garantidos às alunas que já se encontram a frequentar este estabelecimento, tanto em regime de internato como em externato, podendo ainda haver novas admissões nestes anos, mas dentro do plano de reestruturação em curso;

c) Ensino secundário:

i) Poderá ter três turmas de 10º ano, nas condições previstas para o 7º ano;

ii) O 11º e o 12º ano podem funcionar em condições iguais às previstas para o 8º e 9º ano;

1.3. Devem também ser considerados os seguintes aspetos relativamente ao processo de transição das alunas do Instituto de Odivelas para o Colégio Militar no ano letivo 2013/2014:

a) As alunas que frequentam o Instituto de Odivelas em regime de externato e em anos que não os de início de ciclo de estudos, podem, caso manifestem essa intenção, transitar para o Colégio Militar;

b) As alunas do regime de internato e de qualquer nível de ensino, podem, caso manifestem essa intenção, ter a componente letiva no Colégio Militar e a componente de internato no Instituto de Odivelas, devendo ser assegurado um sistema de transportes e a compatibilização de horários;

1.4. Instituto dos Pupilos do Exército:

Este instituto deverá assumir-se como escola vocacionada para o ensino profissional, mas enquanto não se consolida a este nível, e por critérios de captação de novos alunos, poderá abrir candidaturas nos seguintes termos:

a) 2º ciclo: duas turmas de 5º ano e duas de 6º ano, em regime misto e com opção de internato para alunos do sexo masculino;

b) 3º ciclo: pode aceitar candidaturas em qualquer um dos anos que compõem este ciclo, nas condições referidas na alínea anterior;

c) No 10º ano de ensino profissional poderá abrir os cursos de: Técnico de Gestão; Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos; Técnico de Manutenção Industrial (nas variantes de Eletromecânica, Mecatrónica e Mecatrónica Automóvel); Técnico de Eletrónica, Automação e Comando;

d) Tendo em consideração o nível de reestruturação da oferta educativa que se pretende implementar neste instituto, deverão ser realizadas ações de monitorização, desencadeadas pela direção de educação em coordenação com a CTA, com periodicidade semestral, para identificar a necessidade de implementar medidas adicionais de apoio ou de correção de estratégia de desenvolvimento;

1.5. Para a constituição/abertura de turmas em cada um dos ciclos de ensino deverão ser respeitados os seguintes limites mínimos:

a) 1º ciclo: 18 alunos;

b) 2º e 3º ciclo: 20 alunos;

c) Ensino secundário (10º ano): 18 alunos em cada curso, devendo estes ser definidos no âmbito da revisão do projeto educativo;

d) Ensino secundário profissional (10º ano): 16 alunos em cada curso;

e) No caso do Instituto de Odivelas, porque está em curso o processo de transição de alunas para o Colégio Militar, estes limites mínimos não se aplicam;

1.6. Relativamente às mensalidades associadas à frequência destes estabelecimentos, mantém-se a tabela que vigora no ano letivo em curso;

1.7. As atividades de natureza extracurricular devem ser organizadas da seguinte forma:

a) Um bloco base que poderá ser associado a uma lógica de complemento curricular;

b) Um bloco adicional que deverá funcionar com propósitos de enriquecimento curricular;

c) A composição dos blocos de atividades referidos nas alíneas anteriores deverá ter em consideração a matriz militar do projeto pedagógico, bem como critérios de racionalidade financeira, estando sujeita a apreciação prévia da CTA, ficando o respetivo coordenador incumbido de obter validação pela tutela;

2. Em simultâneo, o Exército deverá diligenciar o seguinte:

a) Acomodar na sua orgânica a proposta de configuração da Direção de Educação aprovada pela CTA (em termos de estrutura e de competências);

b) Proceder à requisição/nomeação do supervisor pedagógico que integrará a Direção de Educação, tendo por base a proposta da CTA;

c) Desencadear, de imediato, o processo conducente à construção da infraestrutura de internato feminino no Colégio Militar apresentando um plano calendarizado e quantificado do processo, tendo em vista o pleno funcionamento desta infraestrutura previamente ao início do ano letivo 2014/2015;

d) Apresentar, até 22 de abril, um plano calendarizado e orçamentado para que a adaptação das instalações (pedagógicas e de apoio) do Colégio Militar para o ensino misto esteja concluída antes do início do ano letivo 2013/2014, tendo por base o memorando n.º 1534/GENIE, de 6 de dezembro elaborado pela direção de infraestruturas do ramo;

e) Apresentar, até 30 de abril, as propostas de alteração de legislação necessárias para acomodar a abertura do 1º ciclo, já no ano letivo 2013/2014;

f) Adequar os formulários de candidatura ao Instituto de Odivelas, para que contemplem informação aos encarregados de educação sobre as condições em que o mesmo funcionará nos próximos dois anos letivos;

g) Iniciar o processo de conceção de currículo próprio para o 3º ciclo do Instituto dos Pupilos do Exército, tendo em consideração que deverá ser apresentado ao Ministério da Educação e Ciência em setembro do presente ano para ser apreciado e entrar em funcionamento no ano letivo 2014/2015;

h) Desenvolver, em coordenação com a CTA e até 30 de novembro, os seguintes estudos relacionados com as mensalidades associadas à frequência dos EMES:

i) Um estudo acerca da estrutura de mensalidades que deve vigorar a partir do início do ano letivo 2014/2015, procurando que a mesma cumpra requisitos de atratividade, mas também se ajuste à configuração e aos custos da oferta educativa que é proporcionada às famílias.

ii) Um estudo relativo às atividades extracurriculares atualmente existentes no Colégio Militar, que incida sobre a sua relação com a matriz militar do projeto pedagógico e sobre a caracterização dos custos associados a cada uma. As conclusões devem permitir definir as condições em que estas atividades funcionarão no ano letivo 2014/2015;

3. Ficam dependentes de despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, após pronúncia da CTA:

a) A realização de obras, de qualquer natureza, em cada um dos estabelecimentos militares de ensino objeto do presente processo de reestruturação;

b) A aquisição de novos dispositivos/equipamentos de índole pedagógica;

c) As necessidades referidas nas alíneas anteriores devem ser comunicadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército ao Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional com a antecedência exigida para o efeito;

4. No âmbito dos processos de comunicação com as famílias (de alunos e de potenciais alunos) e de divulgação da nova oferta educativa, devem ser desencadeadas as seguintes ações:

a) A CTA deverá propor, até dia 5 de abril um modelo de carta a enviar aos encarregados de educação dos atuais alunos(as) dos três estabelecimentos, dando conta das transformações que irão ocorrer no próximo ano letivo, inseridas num esforço de (re)valorização da oferta de ensino militar não superior;

b) A carta referida na alínea anterior deverá ser enviada aos pais até ao dia 10 de abril, data em que deverão ser abertas as candidaturas para o ano letivo 2013/2014;

c) A Secretaria-Geral, por intermédio da sua estrutura de relações públicas, deverá apoiar o Exército na definição e implementação de uma estratégia de comunicação para atrair novos públicos;

d) A Direção-Geral de Política e Defesa Nacional, em articulação com a CTA e com o Exército, deve preparar e apresentar um processo de divulgação dos estabelecimentos militares de ensino junto dos países de língua oficial portuguesa, devendo este ser implementado até ao dia 30 de abril.

25 de março de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206862972

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4786/2013

Considerando que o operário especializado, José Amorim Mota Rodrigues, vai cessar a 26 de abril de 2013, a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 1 de setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na sua redação atual, e artigo 7.º

do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de fevereiro, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
José Amorim Mota Rodrigues	Contrato Trabalho Funções Públicas.	Operário . . .	Operário especializado. . .	—	—	€ 889,81

O presente despacho produz efeitos a 27 de abril de 2013.

25 de março de 2013. — O Secretário-Geral, *Gustavo Madeira*.

206860533

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho n.º 4787/2013

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que por meu despacho de 14 de março de 2013, precedido dos pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, com efeitos a 01 de fevereiro de 2013, foi definitivamente consolidada na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar a mobilidade interna na carreira/categoria de assistente técnico, da assistente técnica Teresa Maria dos Santos Matos da Fonseca, anteriormente pertencente ao mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Assim, e de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 64.º do mencionado diploma legal, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, € 995,51 (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um centimos), correspondente ao valor da 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da carreira/categoria de assistente técnico, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

14 de março de 2013. — O Diretor-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, *Alberto Rodrigues Coelho*.

206867435

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4788/2013

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, conjugado com o disposto nos números 1.1. alínea c) e 2. da deliberação do Conselho Diretivo do IASFA, I. P., de 9 de outubro, publicada como Despacho (extrato) n.º 13421/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de outubro, subdelego no diretor do Centro de Repouso do Porto Santo, Major SGE 03796679 Augusto Manuel Tirá Rodrigues, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de 1.250 €.

O presente despacho produz efeitos desde 11 de março de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

206861716

MARINHA

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 139/2013

1 — Faz-se publico que a Capitania do Porto de Portimão promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 12.º n.º 3 e artigo 21.º n.º 1 e n.º 4 ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, para a atribuição de concessão para

utilização privativa do Domínio Público Marítimo para a instalação e exploração de:

UB4 da Praia da Rocha — Portimão — Apoio Balnear com 40 metros de frente de mar, conforme, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril

2 — As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas na peça do procedimento concursal.

3 — O programa do procedimento encontra-se disponível para consulta na Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, com o telefone 282 424 777, fax: 282 417 258, endereço eletrónico: capitania.portimao@marinha.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 — As propostas podem ser entregues até às 16h30 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, na Capitania do Porto de Portimão, na morada e horário referidos no ponto 3, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção para o mesmo endereço.

1 de abril de 2013. — O Capitão do Porto, *Rui Gabriel Martins Santos Pereira*.

206863936

Instituto Hidrográfico

Despacho n.º 4789/2013

Delegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Diretor dos Serviços de Apoio, em exercício, Capitão-de-mar-e-guerra António José dos Santos Fernandes, a competência para:

a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais para o Mapa do Pessoal do Instituto Hidrográfico, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145A/2011 de 6 de abril, e outra legislação específica de cada carreira, exceto a decisão das reclamações interpostas e a homologação da lista de ordenação final.

b) Praticar todos os tipos de atos inerentes aos contratos de trabalho em funções públicas, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro, e nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2327/2013 de 4 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro), subdelego no Diretor dos Serviços de Apoio, em exercício, Capitão-de-mar-e-guerra